



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 183/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Executiva Legislativa
Registro nº 4084
Recebido em 22/12/05 às 10:25
Recebido por Wandy



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O subsídio mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º. O Governador fará jus a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e o Vice-Governador, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas do Poder Executivo.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que estabelece o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente